



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 16 - CONSU, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o Regimento interno da Diretoria de Relações Internacionais – DRI da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, nos termos da presente Resolução, a Diretoria de Relações Internacionais – DRI da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

§ 1º. A Diretoria de Relações Internacionais constitui um órgão executivo de assessoramento, vinculado à reitoria da UFVJM.

§ 2º. A Diretoria de Relações Internacionais tem como objetivo precípuo estimular, promover, apoiar e implementar acordos de cooperação técnica, científica e cultural, viabilizando o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, docentes e técnicos da UFVJM, assim como acolher docentes, discentes e técnicos beneficiários desses acordos.

DA MISSÃO

Art. 2º A Diretoria de Relações Internacionais tem como missão: Promover a inserção internacional da UFVJM por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico.

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Diretoria de Relações Internacionais:

- I. Elaborar, propor e coordenar a execução das políticas de cooperação Internacional da UFVJM;

- II. Promover o intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre a UFVJM e instituições internacionais;
- III. Propor e implementar, com outros órgãos, estratégias de trabalho que viabilizem o desenvolvimento de projetos internacionais de interesse da UFVJM.
- IV. Assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes a relações internacionais.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

- I. Propor políticas de internacionalização os colegiados superiores, bem como implantar ações de internacionalização em consonância com tais políticas;
- II. Divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;
- III. Propor e assessorar a elaboração de novos convênios internacionais;
- IV. Gerenciar e registrar todos os acordos, programas e projetos de cooperação internacional;
- V. Apoiar docentes, discentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividade na UFVJM, e da UFVJM no exterior;
- VI. Veicular informação a respeito de oportunidades acadêmicas nacionais e internacionais junto à comunidade universitária, bem como das atividades da Universidade, em outros países;
- VII. Apoiar as iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais;
- VIII. Buscar e, ou, fornecer mecanismos para que a UFVJM participe de novas redes de cooperação no âmbito internacional;
- IX. Receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades;
- X. Recepcionar e apoiar visitas de especialistas em reuniões internacionais técnicas e de cortesia, bem como delegações de organizações internacionais, autoridades e estudantes estrangeiros;
- XI. Orientar e colaborar na elaboração de planos de trabalho a partir dos acordos já existentes;
- XII. Orientar sobre a formalização de parcerias, programas de intercâmbio e oportunidades de bolsas;
- XIII. Orientar e assessorar docentes, discentes e técnicos de instituições internacionais interessados em estudar, desenvolver pesquisas ou outras atividades de caráter acadêmico-científico e cultural;
- XIV. Orientar a confecção de publicação, em diferentes idiomas, de materiais de divulgação sobre a UFVJM;
- XV. Fornecer informações legais, bem como orientar discentes/docentes/técnicos estrangeiros na busca de acomodações na cidade e na ambientação;
- XVI. Apoiar, propor e promover eventos internacionais em conjunto com as unidades acadêmicas nas diversas áreas do saber;
- XVII. Representar quando delegado pela Reitoria a Universidade em eventos, reuniões, comitês, dentre outros, dentro e fora do país, quando se tratar de assuntos internacionais;

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Diretoria de Relações Internacionais será constituída por:

- I. Diretor de Relações Internacionais
- II. Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio
- III. Comitê de Idiomas
- IV. Secretaria Executiva

Parágrafo único A estrutura organizacional da Diretoria de Relações Internacionais será na forma como disposto no Anexo a esta Resolução.

Art. 6º O Diretor de Relações Internacionais, sendo cargo de confiança do Reitor, será designado por este.

Parágrafo único São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

- I. Assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Diretoria;
- II. Submeter ao Reitor os planos, programas e relatórios da Diretoria;
- III. Adotar medidas para a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades acadêmicas e entidades vinculadas que exerçam atividades na área de atuação da Diretoria;
- IV. Promover a integração operacional entre outros órgãos vinculadas à Reitoria;
- V. Representar a Diretoria nos assuntos relativos à sua área de competência;
- VI. Elaborar parecer técnico sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Diretoria;
- VII. Participar e coordenar a organização de atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica-cultural com organismos internacionais, na área de competência da Diretoria;
- VIII. Preparar propostas de acordos internacionais, bem como a elaboração dos respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;
- IX. Apoiar a UFVJM em negociações internacionais, além de participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse para a UFVJM;
- X. Estudar, propor e articular mecanismos de negociação dos acordos ou atividades de cooperação internacional de interesse para a UFVJM;
- XI. Elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras;
- XII. Acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação da UFVJM;
- XIII. Planejar, coordenar a organização e dar apoio às missões do Reitor e da UFVJM ao exterior;
- XIV. Coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários e conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais;
- XV. Gerenciar os recursos financeiros destinados à Diretoria.

Art. 7º. O Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio será composto por um representante de cada unidade acadêmica, sendo escolhido por esses representantes o coordenador do mesmo.

§ 1º. Os integrantes do Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio serão servidores eleitos pelos pares das respectivas unidades acadêmicas, e terão mandato de 2 anos, com direito a recondução.

§ 2º. São atribuições do coordenador do Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio:

- I. Coordenar as atividades do Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio.
- II. Definir as atribuições de cada membro do Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio;
- III. Divulgar junto a comunidade acadêmica da UFVJM e às instituições estrangeiras sobre as atividades de Mobilidade/Intercâmbio;

§ 3º. São atribuições dos membros do Comitê de Orientação para Mobilidade/Intercâmbio: prestar orientação a docentes, discentes e corpo técnico administrativo da UFVJM e de instituições estrangeiras quanto a:

- I. Normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional;
- II. Diferenças culturais e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída em outros países;
- III. Normas da UFVJM e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída do Brasil.
- IV. Existência de programas de fomento para mobilidade/intercâmbio, com as respectivas exigências.

Art. 8º. O Comitê de Idiomas será composto por, no mínimo, dois membros e no máximo cinco, sendo um deles com proficiência em língua inglesa e o outro com proficiência em outra língua estrangeira.

§ 1º. Os integrantes do Comitê de Idiomas serão indicados pelo Diretor de Relações Internacionais, e terão mandato de 2 anos, com direito a recondução.

§ 2º. São atribuições dos integrantes do Comitê de Idiomas:

- I. Colaborar na recepção de visitantes e delegações estrangeiros;
- II. Revisar documentos/textos em língua estrangeira, de interesse da Diretoria;
- III. Auxiliar na redação de textos em outros idiomas, dentro do âmbito da Diretoria;
- IV. Promover atividades de ensino de idiomas estrangeiros, bem como da língua portuguesa para estrangeiros.

Art. 9º. A Secretaria Executiva será composta por um secretário executivo, com proficiência no idioma inglês.

§ 1º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Manter atualizado o banco de dados referentes à operacionalização de acordos internacionais;
- II. Sistematizar a documentação proveniente de instituições internacionais relativas à cooperação;
- III. Acompanhar o processo de apreciação e implementação de acordos, convênios e programas de cooperação internacional;
- IV. Auxiliar na avaliação dos resultados obtidos na implementação dos acordos, convênios e programas de cooperação internacional.
- V. Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição de processos, documentos e correspondências e o respectivo arquivamento;

- VI. Executar e controlar trabalhos de digitação, operar os aplicativos e sistemas e manter bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;
- VII. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo necessários à Diretoria de Relações Internacionais;
- VIII. Receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Diretoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;
- IX. Requisitar, receber e distribuir material de consumo, bem como controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Diretoria;
- X. Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, manutenção de máquinas e equipamentos;
- XI. Providenciar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Diretoria;
- XII. Auxiliar nos contatos com Instituições ou Órgãos Internacionais.

DOS ÓRGÃOS ASSESSORES DE APOIO

Art. 10 O Centro de Tecnologia da Informação da UFVJM dará suporte técnico à Diretoria de Relações Internacionais nos seguintes assuntos:

- I. Inserção e manutenção de informações da Diretoria na página eletrônica da UFVJM;
- II. Manutenção e suporte técnico de informática aos equipamentos da Diretoria, destinados a realização de cursos ou atividades de sua competência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A constituição da DRI será atendida mediante disponibilidade de servidores efetivos.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 07 de agosto de 2009.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Presidente em exercício do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

CONSU



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 16 DO CONSU DE 07 E AGOSTO DE 2009.

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

